



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 3801/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Política de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Acre (2021-2026), tendo como macrodesafio o aperfeiçoamento da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o incentivo à valorização do quadro funcional e a necessidade de promover melhorias nos processos de desenvolvimento de pessoas e de seleções internas;

CONSIDERANDO que a movimentação das servidoras e servidores, a nomeação para cargos em comissão e funções comissionadas, bem como a composição de comissões, grupos de trabalhos e subcomitês poderão ser precedidos de processos de seleção, nos termos da Resolução n.º 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e ampliação das disposições que regulamentam o Banco de Talentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, que o Banco de Talentos deverá servir como instrumento de apoio aos programas institucionais do TJAC, tais como Programa de Voluntariado, programas sociais e substituições decorrentes de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução n.º 553, de 11 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, bem como como instrumento de auxílio à Instrução Normativa nº 6/2025 para a substituição de servidoras gestantes,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e ampliar as disposições relativas ao Banco de Talentos, ferramenta disponível no Portal do Servidor destinada à identificação de competências socioprofissionais, com a finalidade de traçar perfis requeridos em processos de recrutamento interno, os quais serão unificados e gerenciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 2º São objetivos do Banco de Talentos:

I – estimular o desenvolvimento de competências socioprofissionais e o aproveitamento de potencialidades individuais;

II – dar maior visibilidade, valorização e reconhecimento às servidoras e aos servidores do Tribunal de Justiça do Acre, propiciando a retenção de talentos;

III – subsidiar os processos de recrutamento interno, na seleção de pessoas para atividades específicas como comissões, grupos de trabalho e subcomitês, nos quais habilidades e conhecimentos específicos são requeridos;

IV – fornecer informações complementares para a movimentação das servidoras e servidores entre unidades deste Tribunal, observada a legislação pertinente;

V – atender às demandas dos programas institucionais indicados no preâmbulo desta Portaria.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Banco de Talentos do TJAC servidoras e servidores de seu quadro efetivo e que estejam ativos, licenciados, cedidos, requisitados e comissionados.

Parágrafo único. A inscrição no Banco de Talentos é facultativa, condicionada às regras estabelecidas neste normativo e não gera direito à relotação, assunção em cargo ou função comissionada ou participação em comissões.

Art. 4º O Banco de Talentos será gerenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, por meio da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores – SUGED, responsável pela implantação da Gestão por Competências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – Fica vedada a publicação na intranet de processos seletivos internos pelas próprias unidades judiciais e administrativas, sendo estes gerenciados pela SEGEP.

II – Os servidores poderão inscrever-se ou atualizar suas informações no Banco de Talentos a qualquer tempo, e a SUGED fará a efetivação das inscrições até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

III – O período de mensuração da participação das servidoras e dos servidores no Banco de Talentos ocorrerá anualmente, no mês de setembro.

IV – A SUGED anualmente, no mês de novembro, encaminhará à Presidência o relatório atualizado do Banco de Talentos;

V – A SEGEP designará servidor(a) específico(a) para atuar como gestor(a) do Banco de Talentos, responsável por seu acompanhamento, atualização e suporte às unidades administrativas e judiciais.

VI – As informações constantes no Banco de Talentos serão utilizadas como subsídio para a implementação, monitoramento e aprimoramento da Política de Gestão por Competências no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre.

Art. 5º O servidor, ao realizar sua inscrição, responsabilizar-se-á pela veracidade das informações fornecidas no Banco de Talentos, bem como pela sua atualização. A inscrição ficará permanentemente aberta por meio do endereço disponível na Intranet (Portal do Servidor).

I – cabe ao usuário manter a confidencialidade de sua senha, responsabilizando-se pela sua utilização.

II – caso tome conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, o usuário deverá comunicar o fato à SEGEP.

Art. 6º Observada a legislação pertinente ao instituto da remoção das servidoras e servidores, as informações contidas no Banco de Talentos poderão ser utilizadas pela administração do TJAC para:

I – impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades identificadas no Banco de Talentos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – realizar, de forma criteriosa, recrutamentos e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;

III – promover o adequado remanejamento das servidoras e servidores no âmbito este Poder Judiciário;

IV – subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas;

V – atender aos programas institucionais e normativos mencionados no preâmbulo desta Portaria.

Art. 7º As unidades administrativas e judiciais deverão:

I – orientar todas as servidoras e todos os servidores, em exercício na unidade, a criarem seu perfil atualizado no Banco de Talentos;

II – utilizar as informações contidas no Banco de Talentos para:

- a) melhor aproveitar as competências apresentadas pelas servidoras e servidores;
- b) planejar e implementar ações para capacitações e para o desenvolvimento funcional;
- c) subsidiar ações e decisões da área de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, cópia de documentos para comprovação dos dados informados no Banco de Talentos.

Art. 9º A dinâmica do processo de lotação das servidoras e servidores no âmbito deste Poder Judiciário será pautada pela natureza do cargo ocupado pelo servidor e pela adequação do perfil profissional às competências de cada unidade, levando-se em consideração as necessidades da Administração e a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Sempre que houver possibilidade, tentar-se-á conciliar as competências e os interesses do(a) servidor(a) à sua preferência de lotação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 10. É vedada a utilização dos dados constantes no Banco de Talentos para fins de Gratificação de Especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado) e de Adicional de Capacitação na vida funcional das servidoras e servidores.

Art. 11. Todos os registros realizados no Banco de Talentos deverão ser mantidos sob sigilo pelos operadores administrativos que tenham acesso à ferramenta.

Art. 12. A participação do(a) servidor(a) no Banco de Talentos comporá indicador específico na sua LAR – Licença Compensatória por Alcance de Resultado, nos termos a serem definidos pela SEGEP.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência com manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 14. Fica revogada a Portaria n.º 1.310, de 07 de julho de 2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente